



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 031 – PUBLICADO EM 27 DE MARÇO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL VIII - MARÇO DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL
Nº001/2019

Fica convocado a se apresenta no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

MOTORISTA SOCORRISTA (SAMU)

MARZO SANTOS DE ANDRADE
VAGNER ESSER DA SILVA

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original:

- * 01 Foto 3X4;
- * Original e Xerox do CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR;
- * PIS/PASEP;
- * Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;
- * Comprovante de Residência ou declaração de endereço;
- * Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Criminal);
- * Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- * Certidão de Casamento ou Nascimento;
- * Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- * Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);
- * Declaração de Bens (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.

- * Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- * Histórico Escolar;
- * Diploma Autenticado;
- * Título de Especialização (se for o caso) – Autenticado;
- * Carteira Reservista (se masculino);
- * Registro em Conselho (se necessário);
- * Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);
- * Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

Içara, 27 de março de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA 19, de 26 de março de 2020

Fica instituído, na Câmara Municipal de Içara/SC, o Método de Deliberação Remota

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições legais e nos do Regimento Interno deste Poder Legislativo e acordo da maioria absoluta entre Vereadores,

CONSIDERANDO a pandemia do vírus COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Estado de Santa

Catarina, em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos Vereadores, servidores, imprensa e público em geral, no caso de realização de sessões presenciais deste Poder Legislativo, durante a emergência de saúde pública aludida;

CONSIDERANDO a adoção de medidas restritivas, por este Município, a fim de evitar a propagação do vírus,

CONSIDERANDO a urgentíssima necessidade de adoção de medida excepcional, destinada a viabilizar o funcionamento deste Poder Legislativo, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Içara/SC, o Método de Deliberação Remota, instrumento excepcional e temporário, visando à discussão e votação digital de matérias urgentes, exclusivamente referentes ao COVID-19, que não possam aguardar a normalização desta excepcional situação e matérias com prazo determinado com a devida fundamentação.

§ 1º Entende-se como discussão e votação digital, a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

§ 2º Utilizar-se-á, para fins de efetivação do Método de Deliberação Remota, um grupo fechado no aplicativo Whatsapp, criado exclusivamente para este fim, incluindo os quinze Vereadores, Assessoria Jurídica, Consultoria Técnica e Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 2º As sessões por meio do Método de Deliberação Remota terão caráter extraordinário e deverão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo dispositivos do Regimento Interno.

§ 1º Convocada pelo Presidente, este encaminhará mensagem por meio do grupo fechado do Whatsapp aos

Vereadores, informando a respectiva pauta.

§ 2º Para solicitação pelo Prefeito Municipal, este deverá encaminhar ofício ao Presidente da Câmara, obedecendo dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento interno.

Art. 3º A sessão extraordinária pelo Método de Deliberação Remota será transmitida on-line, via internet, às dezenove horas e será conduzida, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º Para fins de realização das sessões por meio do Método de Deliberação Remota, observar-se-á:

I - Constará apenas da Ordem do Dia ou de Expediente necessário à Ordem do Dia;

II – A apresentação de emendas e/ou substitutivos deve ser realizada, por meio do sistema eletrônico interno do Poder Legislativo, até às 16h do dia anterior à sessão;

III – Os pareceres das Comissões Permanentes ficam dispensados;

IV – no início da sessão o presidente comprovará presença, através de manifestação do vereador para o cômputo do quórum, através grupo fechado indicado no § 2º do artigo 1º desta Resolução;

V – Poderá o vereador, com autorização do presidente através de vídeo postado pelo Vereador, ou sua manifestação ao vivo através do aplicativo, ou ligação telefônica na impossibilidade de utilizar do aplicativo, todos previamente cadastrados, manifestar a discussão seguido de voto da matéria em análise.

VI – Após o envio do vídeo, o voto proferido por meio do Método de Deliberação Remota será irretroatável;

VII – Destinada à proclamação dos votos, a sessão compreenderá apenas Ordem do Dia, quando o Presidente anunciará o resultado da votação, computando-se os votos encaminhados por vídeos.

VIII – o vídeo da sessão será disponibilizado, na íntegra, no site do Poder Legislativo no prazo máximo de 24h, incluindo a apresentação dos vídeos contendo as declarações de votos dos Vereadores.

Art. 5º Esta Portaria deverá ser convalidada por meio de Projeto de Resolução da Mesa, na primeira Sessão Plenária realizada sob o Método de Deliberação Remota.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, ____ de março de 2020.

RODRIGUES MENDES

Presidente

SILVIA MENDES

Secretária

PORTARIA 20, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Institui medidas Restritivas visando a segurança de Vereadores e servidores nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias no âmbito da Câmara Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 33, II da Lei Orgânica Municipal c/c art. 28, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

CONSIDERANDO a pandemia do vírus COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina, em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a adoção de medidas restritivas, adotadas por este Município, a fim de evitar a propagação do vírus,

CONSIDERANDO os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos Vereadores e servidores durante a emergência de saúde pública aludida;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medida excepcional, destinada a viabilizar o funcionamento deste Poder Legislativo, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19,

Resolve:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Içara/SC, medidas restritivas nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, instrumento excepcional e temporário, visando à discussão e votação de matérias de excepcional interesse público.

§ 1º O Presidente conduzirá os trabalhos da Mesa, chamando os

Vereadores para votações individuais, ou seja, cada Vereador se deslocará ao plenário, votará à matéria e retornará ao gabinete.

§ 2º Somente participarão das Reuniões os Vereadores e a Equipe Técnica responsável pela condução dos Trabalhos, os demais servidores continuam adotando as medidas impostas na Portaria nº 18 de 25 de março de 2020.

§ 3º Será preservado um distanciamento entre os Vereadores e servidores de ao menos 1,5 metros.

§ 4º Será Disponibilizado álcool gel em cada mesa do plenário e nos gabinetes.

§ 5º Os Vereadores e Servidores deverão obrigatoriamente usar máscaras durante as Reuniões.

§ 6º Os Vereadores com sintomas de Doenças Gripais, além do uso da máscara, terão que seguir todas as regras de segurança impostas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGUES MENDES

Presidente

SILVIA MENDES

Secretária